



# JC CRED PUBLICIDADE, TENDAS E EVENTOS

Ao

Setor de Licitações do Município de Nazaré Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

MEMORANDO 1DOC N.º 5150/2023

## REQUERIMENTO DE CONTRARAZAO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LOK TENDAS LTDA à JC CRED PUBLICIDADE, TENDAS E EVENTOS

A empresa 39.545.365 AUGUSTO ALVARO PERES NETO – JC CRED PUBLICIDADE, TENDAS E EVENTOS, inscrita sob o CNPJ nº 39.545.365/0001-37, com sede na Rua José Gonçalves, nº 64, Bairro Vicente Nunes, Nazaré Paulista - SP, CEP 12960-000 através de seu representante legal AUGUSTO ALVARO PERES NETO, portador do RG sob nº 37.270.372-0 SSP SP e do CPF nº 326.255.628-97, proprietário administrador, vem mui respeitosamente **IMPUGNAR e** requerer o **INDEFERIMENTO** do pedido de recurso da empresa LOK TENDAS LTDA.

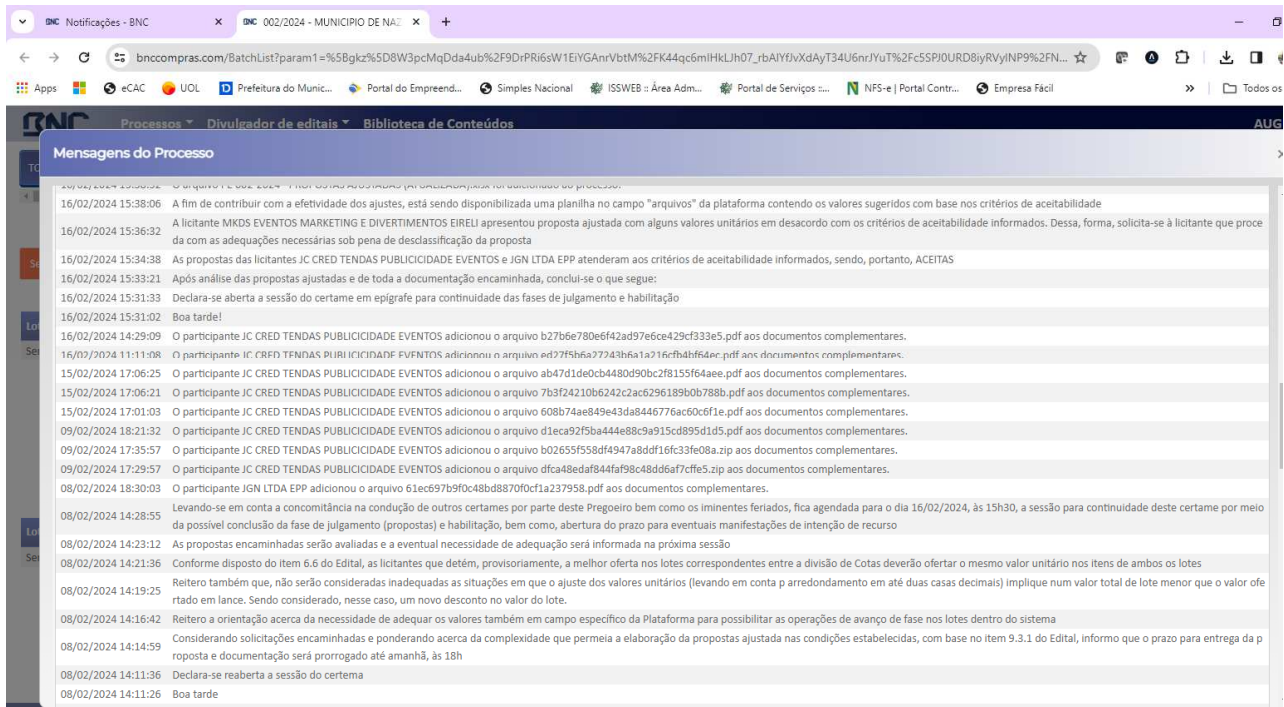
A empresa LOK TENDAS LTDA apresentou o recurso alegando não cumprimento dos prazos de entrega de documentação para habilitação dos Lotes 03 e 04.

A sessão aberta descrevia o seguinte, conforme CANAL DE MENSAGENS DO PROCESSO NA PLATAFORMA BNC COMPRAS – mensagens do processo, aberta a sessão em 08/02/2024 as 14:11:

[https://bnccompras.com/BatchList?param1=%5Bgkz%5D8W3pcMqDda4ub%2F9DrPri6sW1EiYGAnrVbtM%2FK44qc6mlHkLJh07\\_rbAIYfJvXdAyT34U6nrJYuT%2Fc5SPJ0URD8iyRVyINP9%2FN9I8BL8q1jE%3D&param2=7](https://bnccompras.com/BatchList?param1=%5Bgkz%5D8W3pcMqDda4ub%2F9DrPri6sW1EiYGAnrVbtM%2FK44qc6mlHkLJh07_rbAIYfJvXdAyT34U6nrJYuT%2Fc5SPJ0URD8iyRVyINP9%2FN9I8BL8q1jE%3D&param2=7)

“08/02/2024 14:14:59 - Considerando solicitações encaminhadas e ponderando acerca da complexidade que permeia a elaboração da proposta ajustada nas condições estabelecidas, com base no item 9.3.1 do Edital, informo que o prazo para entrega da proposta e documentação será prorrogado até amanhã, às 18h”

JC CRED PUBLICIDADE, TENDAS E EVENTOS  
39.545.365 AUGUSTO ALVARO PERES NETO  
Rua José Gonçalves, 64 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista SP  
CEP 12960-000



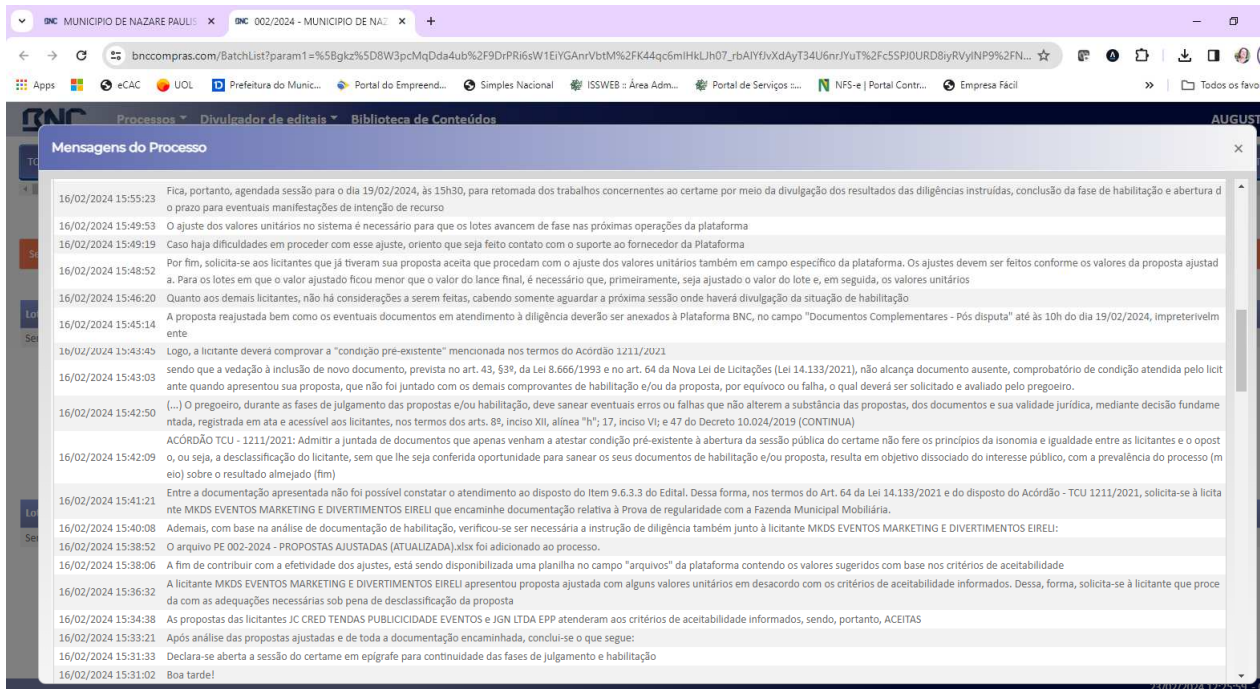
E logo em seguida, na mesma sessão reaberta na data de 08/02/2024 as 14:11, observou-se a seguinte notificação:

“08/02/2024 14:28:55 - Levando-se em conta a concomitância na condução de outros certames por parte deste Pregoeiro bem como os iminentes feriados, fica agendada para o dia 16/02/2024, às 15h30, a sessão para continuidade deste certame por meio da possível conclusão da fase de julgamento (propostas) e habilitação, bem como, abertura do prazo para eventuais manifestações de intenção de recurso”

Seguindo essas orientações enviadas pelo pregoeiro e seus representantes, foi anexada a documentação complementar na data estipulada, reaberto para envios de 09/02/2024 a 16/02/2024.

Reaberta a sessão para análise dos documentos na data de 16/02/2023 as 15:30h, o pregoeiro avaliou a documentação da empresa:

“16/02/2024 15:46:20 Quanto aos demais licitantes, não há considerações a serem feitas, cabendo somente aguardar a próxima sessão onde haverá divulgação da situação de habilitação.”



Ou seja, o pregoeiro NÃO constatou irregularidades nas documentações apresentadas e nem nos prazos de entrega, visto que até prorrogou o prazo para outra empresa apresentar um documento faltante, desde que a empresa comprove "condição pré-existente" mencionada nos termos do Acórdão 1211/2021:

"16/02/2024 15:43:45 Logo, a licitante deverá comprovar a "condição pré-existente" mencionada nos termos do Acórdão 1211/2021"

A empresa LOK TENDAS LTDA alega entrega de certidões vencidas pela **JC CRED PUBLICIDADE, TENDAS E EVENTOS**, no entanto, foram apresentados as certidões do CREA validas até 31/12/2023 pra atestar a condição de pré existência de cadastro e apresentada a nova certidão válida até 31/03/2024 – dentro do novo prazo estabelecido pelo pregoeiro.

E por fim somente na data de 19/02/2024 a empresa foi HABILITADA pelo pregoeiro, que verificou as certidões entregues no prazo estipulado até 16/02/2024:

"19/02/2024 15:50:01 Isso posto, resume-se que as propostas ajustadas/reajustadas das licitantes MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI; JC CRED TENDAS PUBLICIDADE EVENTOS e JGN LTDA EPP estão aceitas e que, com base na análise da documentação apresentada e diligência, atenderam ao requisitado em Edital, sendo, dessa forma, declaradas HABILITADAS e vencedoras do certame nos seus respectivos lotes"



# JC CRED PUBLICIDADE, TENDAS E EVENTOS

## CONCLUSÃO:

Foram entregues as documentações exigidas e dentro do prazo para habilitação da empresa, desta forma não há o que ser reivindicado pela licitante LOK TENDAS LTDA, visto que conforme citado acima, a empresa atendeu as solicitações do pregoeiro nas mensagens do processo dentro do canal de comunicação oficial entre as empresas participantes e prefeitura – CANAL DE MENSAGENS DO PROCESSO NA PLATAFORMA BNC COMPRAS.

Assim, por todas as questões apontadas, quais sejam:

- (i) Prazo de cumprimento de envio da documentação;
- (ii) Apresentação de certidões vencidas;
- (iii) Violar regras do certame.

Vem mui respeitosamente IMPUGNAR requerer o INDEFERIMENTO do pedido de recurso da empresa LOK TENDAS LTDA.

Termos em que,

Peço deferimento

Nazaré Paulista, 23 de fevereiro de 2024.

---

39.545.365 AUGUSTO ALVARO PERES NETO  
AUGUSTO ALVARO PERES NETO

**JC CRED PUBLICIDADE, TENDAS E EVENTOS**  
**39.545.365 AUGUSTO ALVARO PERES NETO**  
**Rua José Gonçalves, 64 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista SP**  
**CEP 12960-000**